



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

1.1. Este estudo técnico preliminar tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (GENUÍNAS OU SIMILARES) NOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA. Este estudo servirá como base para a elaboração do Termo de Referência, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação de pessoa jurídica, através do Sistema de Registro de Preços, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de refrigeração da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) de Caracaraí-RR, é essencial para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços de saúde pública no município. A presente contratação justifica-se pela necessidade de oferecer suporte adequado às equipes que atuam em diversas áreas da saúde pública.

2.2. A manutenção preventiva em centrais de ar com capacidade de 9.000 a 18.000 BTUs, e de 20.000 a 36.000 BTUs, é fundamental para assegurar que as unidades de ar-condicionado funcionem de maneira eficiente, evitando falhas e prolongando a vida útil dos equipamentos. Da mesma forma, a manutenção corretiva é necessária para resolver problemas técnicos e falhas que possam ocorrer, garantindo a rápida retomada das funções dos equipamentos de ar-condicionado nessas mesmas capacidades.

2.3. Além disso, serviços de instalação e desinstalação de centrais de ar, tanto para equipamentos com capacidade de 9.000 a 18.000 BTUs quanto para aqueles com capacidade de 20.000 a 36.000 BTUs, são necessários para a correta adequação dos ambientes, assegurando que os equipamentos sejam instalados conforme as especificações técnicas e padrões de segurança.

2.4. A manutenção corretiva em outros equipamentos de refrigeração também é crucial. Isso inclui freezers, refrigeradores e geladeiras com capacidade mínima de 300 litros, frigobares com capacidade mínima de 120 litros, bebedouros elétricos para garrações com capacidade mínima de 20 litros, purificadores de água elétricos com capacidade mínima de 2 litros, e bebedouros de mesa elétricos com capacidade mínima de 31 litros. A manutenção desses equipamentos é essencial para evitar a deterioração de medicamentos e outros insumos que dependem de refrigeração adequada, bem como para garantir o fornecimento constante de água potável, um recurso essencial para pacientes e funcionários.

2.5. Adicionalmente, a cobrança de uma taxa de deslocamento fixa para ida e volta justifica-se para cobrir os custos logísticos de atendimento às diferentes localidades, garantindo que todos os órgãos contratantes possam ser atendidos de maneira eficiente e econômica.

2.6. A contratação será realizada por meio de pregão presencial, conforme estabelece a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). O uso do Sistema de Registro de Preços permite uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos, possibilitando a contratação conforme a demanda, garantindo preços mais competitivos e melhor controle sobre os custos. A manutenção preventiva reduz a ocorrência de falhas e avarias nos equipamentos, evitando gastos emergenciais e prolongando a vida útil dos mesmos. Os serviços contratados deverão estar perfeitamente compatíveis com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência. A contratação de uma empresa especializada garante que as intervenções realizadas sejam de alta qualidade, assegurando que os equipamentos de refrigeração funcionem de maneira eficiente e contínua.

2.7. Em conclusão, a contratação de pessoa jurídica, através do Sistema de Registro de Preços e por meio de pregão presencial, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



equipamentos de refrigeração da SEMSA, é uma medida indispensável. Esta ação assegura a qualidade dos serviços de saúde, o bem-estar dos colaboradores, e a integridade dos equipamentos eletrônicos, contribuindo para a eficiência operacional e a economia dos recursos públicos, proporcionando um ambiente de trabalho saudável e seguro nas unidades de saúde de Caracaraí-RR.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretor de planejamento /gestão em Saúde	JEZIEL COSTA OLIVEIRA

Proc. 071125

F. 033

F

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) está promovendo a contratação de uma pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de refrigeração sob sua jurisdição. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta modalidade permite que a contratação atenda a mais de um órgão ou entidade, proporcionando flexibilidade no quantitativo a ser contratado e racionalizando a força de trabalho e os dispêndios ao evitar a necessidade de múltiplas licitações para o mesmo fim.

4.2. O SRP é adequado para esta contratação, considerando a hipótese prevista nos incisos I e III do artigo 3.º do Decreto 11.462/23, e oferece vantagens como a redução do número de licitações a serem realizadas no âmbito da administração pública, agilidade na contratação futura, uma vez que os preços e fornecedores já estarão definidos, e maior transparência dos procedimentos adotados, monitorados por todos os agentes envolvidos.

4.3. A divulgação da Intenção de Registro de Preços será realizada, permitindo a adesão à ata por órgãos não participantes, desde que apresentem justificativa de vantagem da adesão, demonstrem a compatibilidade dos valores registrados com os praticados pelo mercado, e obtenham a aceitação prévia do órgão gerenciador e do fornecedor. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os quantitativos dos itens registrados na ata, e o quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo registrado.

4.4. A prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração possui natureza continuada, pois a ausência desses serviços pode ocasionar danos à administração, impedindo que as atividades desempenhadas sejam realizadas adequadamente. Com base no art. 15 da IN SEGES 05/2017, devido à sua essencialidade, o serviço visa atender a uma necessidade pública de forma permanente e contínua por mais de um exercício financeiro, enquadrando-se na definição do inciso XV da Lei nº 14.133/21.

4.5. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, conforme a Lei nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.6. Condições Contratuais e Operacionais:

- **Manutenção:** A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração, conforme cronograma estabelecido e padrões técnicos exigidos, assegurando que todos os equipamentos estejam em condições ideais de funcionamento ao longo do contrato.

- **Registro e Controle:** A contratada deverá manter um registro detalhado de todas as atividades de manutenção realizadas, incluindo o fornecer relatórios periódicos à SEMSA para monitoramento e controle da qualidade dos serviços prestados.

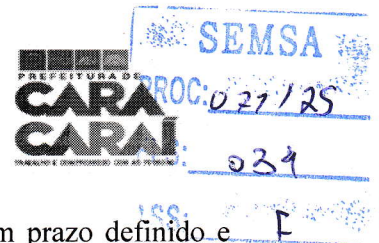
- **Tempo de Resposta:** A contratada deverá garantir um tempo de resposta rápido para atendimentos de manutenção corretiva, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos e

SEMSA
Secretaria Municipal de Saúde

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARAÍ – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: semsa@caracarai.rr.gov.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



assegurando a continuidade dos serviços de saúde.

4.7. A contratação será realizada através do Sistema de Registro de Preços, com prazo definido e possibilidade de renovação conforme avaliação técnica e disponibilidade orçamentária. Os termos contratuais incluirão cláusulas específicas relacionadas à renovação, rescisão e ajustes de contrato, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

4.8. Esta iniciativa visa otimizar a gestão de recursos públicos ao proporcionar um sistema de manutenção eficiente e sustentável para os equipamentos de refrigeração da SEMSA, promovendo melhorias significativas na operacionalidade dos serviços de saúde. A manutenção preventiva e corretiva adequada assegura que os equipamentos de refrigeração funcionem de maneira eficiente, reduzindo o risco de falhas e prolongando a vida útil dos aparelhos. Consequentemente, isso contribui para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população, garantindo a conservação adequada de medicamentos e outros insumos essenciais.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Modelos de Fornecimento Correlatos

5.1.1. No levantamento das soluções de mercado para a contratação do serviço, encontramos alguns modelos de fornecimento correlatos.

5.2. Modalidades de Contratação no Mercado

5.2.1. Sobre as diferentes modalidades que o mercado oferece para a contratação deste estudo, foram realizadas pesquisas no que tange às contratações dos serviços de mesmo objeto, promovidas no âmbito de outros órgãos da Administração Pública no estado, com o objetivo de verificar as soluções compatíveis/similares que venham a atender aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

5.3. Tabela de Contratações

5.3.1. Observamos que os órgãos adotam a mesma modalidade pertinente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração no âmbito da Administração Pública:

Pregão	Órgão	UF	Número do Pregão	Objeto da Contratação
3/2023	200232	RR	3/2023	Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva, limpeza e instalação em aparelhos de refrigeração como condicionadores de ar, frigobares e bebedouros com o fornecimento de material
7/2023	194009	RR	7/2023	Prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças de reposição para as centrais de ar condicionado, geladeiras, freezers, frigobares e bebedouros
25/2023	70028	RR	25/2023	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva anual e permanente, com fornecimento de materiais e peças de reposição para as centrais de ar condicionado e bebedouros industriais

5.4. Análise das Soluções

5.4.1. Verifica-se que esta é uma solução comum na contratação deste objeto pelos órgãos públicos.

5.5. Escolha da Solução

5.5.1. Posto isso, esta equipe opta pela escolha, já praticada neste órgão e nos demais, conforme elucidados nos tópicos acima, pela solução do serviço continuado como a melhor opção para o objeto deste estudo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



SEMSA

PROC: 077/25

LS: 035

f

5.1.2. Contudo, os objetos desses processos não se mostraram compatíveis com as especificidades técnicas, quantitativas ou qualitativas demandadas por esta Administração. Os itens previstos nos referidos pregões não contemplam, de forma integral, o escopo necessário, seja em função das marcas e modelos atendidos, da abrangência dos serviços (não incluindo todos os tipos de equipamentos utilizados pela SEMSA), ou da frequência e modelo de atendimento técnico exigido.

5.1.3. Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade atestar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento eventual de peças e materiais, nos equipamentos de refrigeração da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.4. Este documento servirá como subsídio técnico para a elaboração do Termo de Referência, nos termos do artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e visa garantir a adequada caracterização do objeto, a compatibilidade com as necessidades da Administração e o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais à saúde.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Fiscalização Técnica: A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.1.2. Aplicação Concomitante de Outros Mecanismos: Poderá ser aplicado concomitante ao IMR outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.1.3. Monitoramento Constante: Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.1.4. Avaliação da Execução: O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução, do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada na medição.

6.1.5. Assinatura do Documento de Avaliação: O preposto deverá, após conferido, assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.1.6. Justificativa para Nível de Conformidade Inferior: A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.1.7. Sanções por Desconformidade Contínua: Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.1.8. Vedação de Avaliação pela Contratada: É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.1.9. Frequência da Avaliação: O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.1.10. Recebimento Provisório: Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada execução, o



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



SEMSA
PROC: 077/25
036
F

fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.11. Responsabilidades do Fiscal Técnico Substituto: Caberá ao fiscal técnico substituto, em especial:

- I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;
- VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;
- IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.12. Responsabilidades do Fiscal Administrativo Substituto: Caberá ao fiscal administrativo substituto, em especial:

- I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- IV - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;
- V - Efetuar a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- VII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove

J U # 8



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.1.13. Regularização das Obrigações Trabalhistas: A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.1.14. Procedimentos de Fiscalização: Na fiscalização deve-se:

- a) Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;
- b) Evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;
- c) Evitar qualquer alteração na forma de prestação do serviço dos empregados, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

6.2. DO PROCESSO DE PAGAMENTO

6.2.1. Após recebimento definitivo dos serviços, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

6.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida após a emissão do IMR e assinatura de ciência do preposto da empresa, concluído o parcela de execução, obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação que comprove as regularidades descritas naquele documento.

6.2.2.1. As glosas dos serviços não executados, assim como, qualquer valor previsto em planilha e não executado, deverá ser realizada e demonstrado os seus cálculos na nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre o valor glosado pela Administração.

6.2.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências necessárias a sua atualização.

6.2.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) O destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção, quando aplicável.

6.2.5. A liquidação e pagamento será efetuado nos prazos máximos determinados na Instrução Normativa SEGES /ME nº 77, de 2022.

6.2.6. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.7. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

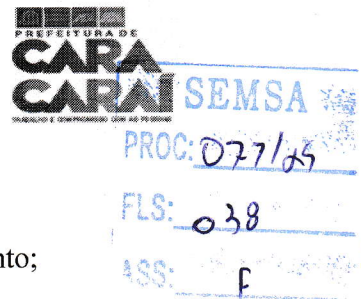
6.2.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.2.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

6.2.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

A - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

B - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

C - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.3. Do Reajuste de Preços dos Contratos:

6.3.1. O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

6.3.2. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

6.3.3 O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

6.3.4. Nos reajustes que se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^o) / I^o$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

6.3.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.3.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

SEMSA
Secretaria Municipal de Saúde

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARAÍ - RR - CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: semsa@caracarai.rr.gov.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



SEMSA

PROC: 037/25

6.3.7. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

SS: f

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi cuidadosamente elaborada com base no estudo de demanda e na planilha de estimativas, levando em consideração a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 086/2023. Estes documentos foram minuciosamente analisados e revisados para garantir que todas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência da licitação sejam plenamente atendidas. A análise detalhada do estudo de demanda permitiu identificar com precisão as necessidades reais e específicas, assegurando uma contratação eficiente e alinhada aos requisitos do Município de Caracarái-RR:

LOTE I - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Limpeza completa de central de Ar de 12.000 BTUS	SERV.	100	R\$ 260,00	R\$ 22.000,00
2	Limpeza completa de central de Ar de 18.000 BTUS	SERV.	125	R\$ 310,00	R\$ 35.000,00
3	Limpeza completa de central de Ar de 36.000 BTUS	SERV.	75	R\$ 350,00	R\$ 37.500,00
4	Instalação de central de Ar de 12.000 BTUS	SERV.	30	R\$ 450,00	R\$ 12.600,00
5	Instalação de central de Ar de 18.000 BTUS	SERV.	50	R\$ 500,00	R\$ 27.500,00
6	Instalação de central de Ar de 36.000 BTUS	SERV.	25	R\$ 550,00	R\$ 15.000,00
7	Reposição de Gás de central de Ar de 12.000 BTUS	SERV.	100	R\$ 496,66	R\$ 46.500,00
8	Reposição de Gás de central de Ar de 18.000 BTUS	SERV.	125	R\$ 536,66	R\$ 62.500,00
9	Reposição de Gás de central de Ar de 36.000 BTUS	SERV.	75	R\$ 581,66	R\$ 41.250,00
10	Reposição de capacitor de central de Ar de 12.000 BTUS	SERV.	100	R\$ 333,33	R\$ 25.000,00
11	Reposição de capacitor de central de Ar de 18.000 BTUS	SERV.	100	R\$ 428,33	R\$ 30.000,00
12	Reposição de capacitor de central de Ar de 36.000 BTUS	SERV.	100	R\$ 528,33	R\$ 38.000,00
13	Reposição de Sensor de Gelo de central de Ar de 12.000 BTUS	SERV.	50	R\$ 336,66	R\$ 10.000,00
14	Reposição de Sensor de Gelo de central de Ar de 18.000 BTUS	SERV.	75	R\$ 406,66	R\$ 21.375,00
15	Reposição de Sensor de Gelo de central de Ar de 36.000 BTUS	SERV.	50	R\$ 483,33	R\$ 19.250,00
16	Manutenção corretiva em Freezer, Refrigerador e Geladeira, capacidade mínima de 300 litros.	SERV.	100	R\$ 600,00	R\$ 60.000,00

SEMSA
Secretaria Municipal de Saúde

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARÁI – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: semsa@caracarai.rr.gov.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Proc. 071125
040
F

17	Manutenção corretiva em Frigobar, capacidade de 120 litros.	SERV.	100	R\$ 380,00	R\$ 38.000,00
18	Manutenção corretiva em Bebedouro elétrico, modelo para garrafão, capacidade mínima de 20 litros.	SERV.	100	R\$ 301,66	R\$ 30.166,00
19	Manutenção corretiva em Purificador de água elétrico, capacidade mínima de 2 litros.	SERV.	100	R\$ 293,33	R\$ 29.333,00
20	Manutenção corretiva em Bebedouro de mesa elétrico, capacidade mínima de 31 litros.	SERV.	100	R\$ 396,66	R\$ 39.666,00
Valor total					R\$ 701.286,00

LOTE II – AQUISIÇÃO DE PEÇAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT.	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de peças em equipamentos de refrigeração, compreendendo peças novas, originais ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com os modelos dos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação será realizada com base em percentual de desconto.	PEÇA	R\$ 200.000,00	4%	
Valor total lote II					R\$
VALOR GLOBAL:		R\$ 901.286,00		(novecentos e um mil duzentos e oitenta e seis reais)	

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação foi definida com base na pesquisa de preços apresentada no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar. Para o **Lote I**, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, o valor estimado é de **R\$ 701.286,00**, calculado a partir da média dos preços praticados em contratações similares.

Para o **Lote II**, que trata do fornecimento de peças automotivas com base em percentual de desconto sobre tabela de mercado, o valor estimado inicial foi de **R\$ 200.000,00**. A aplicação do percentual médio de desconto é de **4 %**.

Dessa forma, o valor total estimado da contratação, somando os dois lotes, é de **R\$ 901.286,00** (novecentos e um mil duzentos e oitenta e seis reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Tendo em vista o parcelamento ser a regra, conforme disposto na alínea b, do inciso V, do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, diante as considerações apresentadas ao caso em questão

SEMSA
Secretaria Municipal de Saúde

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARÁI – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: semsa@caracarai.rr.gov.br

J. J. S.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



SEMSA
PROC: 031/20
FLS: 047
SS: F

não haverá parcelamento da solução, conforme a seguir:

- a) O parcelamento do serviço, implicará em prejuízo ao conjunto, já que as atividades destes itens deverão estar vinculadas por questões operacionais.
- b) O parcelamento dos itens poderá implicar em menor atratividade às empresas, podendo diminuir a concorrência e inclusive desencadear contratações com valores maiores que no caso de uma contratação única.
- c) A contratação de um grupo único permitirá maior economia de escala, referentes à redução de despesas administrativas e operacionais concentradas numa única empresa, gerando propostas com valores menores.
- d) Existem diversos fornecedores aptos à realização dos serviços em grupo único com diversas áreas de atividade, observados em pregões similares nos diversos órgãos, o que torna possível a realização da contratação através de processo licitatório com ampla concorrência.

9.2 Desta forma, a adjudicação da licitação deverá ser por preço global de grupo de itens, visando atingir a economicidade na contratação tendo em vista que a prestação do serviço por único fornecedor implicará em menor custo, em contraposição à contratação segmentada.

9.3. Os grupos comportam serviços que poderão ser executados de forma estreitamente vinculadas entre si, cuja harmonia e compatibilização dos mesmos são pressupostos básicos para o adequado funcionamento das instalações que sofrerão a manutenção. É imprescindível que se possa permitir a execução por uma mesma equipe ou empresa. Isso é intuitivo, do ponto de vista técnico, porque serão necessárias realizações de providências preparatórias a posterior continuidade e, sobretudo, retomada de atividades já iniciadas anteriormente para que se possam, ao fim e a cabo, ter-se um todo integrado, harmônico e funcional. Sendo assim, se os serviços não fossem agrupados, poderíamos ter várias empresas para executarem, ao mesmo tempo, diversas frentes num mesmo serviço. Ora, não há dúvidas que tal fato poderia gerar complicações e comprometer o resultado dos trabalhos. Ademais, haveria significativa dificuldade para a garantia dos serviços executados, uma vez que cada contratado iria tentar se eximir de suas responsabilidades, argumentando que sua execução foi prejudicada/comprometida pela interferência dos serviços prestados por outro contratado.

9.4. Regime de execução

9.4.1. O regime de execução do contrato será de serviços será por preço unitário, sendo efetivamente pagos os serviços executados.

9.4.2. Conforme o art. 6º, XXVIII, Lei nº 14.133/2021, a empreitada por preço unitário, em que o preço é fixado por preço certo de unidades determinadas, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores.

9.4.3. Este regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais do serviço. Assim, na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda, e esse regime de execução foi criado para resolver o problema da necessidade de fixar uma remuneração sem que se tivesse, desde logo, a quantidade exata do encargo a ser executado.

9.4.4. Deste modo, o objeto desta contratação, classifica-se na modalidade de execução como empreitada por preço unitário, uma vez que o preço é fixado por unidade determinada e os pagamentos serão realizados a partir da medição dos serviços efetivamente executados, de modo que não haverá riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Na análise das contratações, em busca de melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações, não se constatou a existência de contratações que guardem relação ou



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



SEMSA
PROC: 037/25
FLS: 042
ASS: F

afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação servirá de apoio para atendimento dos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caracarái-RR presentes no PPA - Plano Plurianual 2022/2025 e Lei Orçamentária Anual de 2024.

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caracarái-RR.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Espera-se com a contratação, zelar pelos bens sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter a boa conservação dos bens móveis e imóveis do IFRR, garantindo a qualidade da prestação de serviços a fim de contribuir com as demandas acadêmicas e administrativas deste Instituto.

12.2. Quanto à produtividade:

A - Os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração visam a promoção da saúde e a preservação do patrimônio público, de forma que os servidores possam desempenhar suas atividades regimentais, garantindo o desenvolvimento e a produtividade das atividades meio e finalísticas da instituição a contento;

B - A contratação dos serviços, de forma contínua, objetiva garantir ambientes adequados, cuidados e salubres para o desenvolvimento das atividades laborais dos servidores, empregados e colaboradores da instituição;

e para a adequada recepção do público externo nas edificações do Órgão.

12.3. Quanto à economicidade:

A - A preservação dos equipamentos de refrigeração, tornando-o ideal para seu funcionamento, promove a manutenção e aumenta a sua vida útil, evitando-se a troca de equipamentos com maior frequência.

B - Visando ainda a economia processual e com o objetivo de se obter o melhor custo benefício garantindo as exigências legais, em obediência ao art. 18. da IN 05/2017, os pagamentos referentes aos serviços serão realizados mediante comprovação de execução e atesto pela administração.

C - Em comparação aos contratos formalizados em anos anteriores, a forma de cálculo da demanda foi aprimorada levando em consideração todos os equipamentos disponíveis na instituição e os novos em adquiridos, gerando uma condição que reflita de modo mais próximo ao especificado, evitando-se custos desnecessários ou "valores obscuros".

12.4. Quanto à utilização de materiais e recursos financeiros:

A - A contratação da solução como um todo transfere à contratada a manutenção dos equipamentos de refrigeração, o estoque dos materiais, equipamentos e utensílios necessários, evitando o estoque de materiais em almoxarifados na instituição, assim como, a perda de material por vencimento dos prazos de validade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Será necessário a designação formal pela autoridade competente do gestor da execução contratual e fiscais responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, se for o caso, e seus substitutos. 13.2. O contrato será administrado pelo setor competente da unidade contratante. 13.3. Quanto ao ambiente físico, não há nenhuma necessidade de adequações para início das atividades desta tipologia de serviços. Contudo, faz-se necessário criar um cronograma de atividades, para especificar cada tarefa que se faz necessária antes de dar início ao desempenho das atividades pela contratada, com o objetivo de regularizar a situação da empresa vencedora do certame, e apresentá-la para a equipe

J

J

f



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



SEMSA
PROC: 077/25

FLS: 043

ISS: F

com a qual ela trabalhará durante a vigência contratual. 13.4. Será necessário que a contratada promova a apresentação do preposto em reunião inicial com a administração.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber, assim como, na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e IN SEGES 5/2017.

14.2. Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados.

a.1) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

b) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.5) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

g.1) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

g.2) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

g.3) Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente."

14.3. A CONTRATADA deve atentar para as exigências de sustentabilidade na execução do serviço, conforme disposto no Caderno de Logística (Anexo VI – B da IN 5/2017) - Quando os serviços de

SEMSA
Secretaria Municipal de Saúde

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARÁI – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: semsa@caracarai.rr.gov.br

J. J. S.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



SEMSA

PROG: 077/25
FES: 043
SS: F

limpeza abarcam itens já sujeitos a regramento próprio (descarte adequado de pilhas, lâmpadas e pneus usados; utilização de aparelhos eletrodomésticos; utilização de produtos cujo fabricante deve estar inscrito e regular no CTF-Ibama, etc.).

14.4. Da previsão legal quanto às exigências:

A - Constituição Federal/1988:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

B - Lei nº 12.187/2009:

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público- privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.

C - Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

D - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 4 DE JUNHO DE 2014.

14.5. Das outras providência a serem tomadas em cada caso:

A - O agente tensoativo utilizado no produto deve ser biodegradável (biodegradabilidade imediata em meio aquático, nos termos da Diretriz OCDE 301A-F;

SEMSA
Secretaria Municipal de Saúde

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARÁI – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: semsa@caracarai.rr.gov.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



SEMSA
PROC: 037/25
S: 045
F

B - As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição;

C - O produto deverá ser entregue acompanhado de orientação expressa e detalhada com relação à dosagem adequada do produto, visando ao seu uso eficiente. A referida orientação poderá constar do rótulo do produto ou de documento específico a ser entregue;

D - O produto não poderá conter, em sua composição, qualquer uma das substâncias listadas a seguir: Alquilfenóis etoxilados (APEO); chumbo; cromo hexavalente; selênio; butoxietanol; arsênio; cádmio; cobalto; manganês; mercúrio; níquel; ácido nitrilotri-acético e seus sais; ácido etilenodiamino tetra-acético; ftalatos; fosfatos; sulfonatos dealquilbenzeno lineares; solventes orgânicos halogenados; DTPA; formaldeído; triclosan;

E - A utilização de fragrâncias na composição do produto deverá observar as diretrizes da International Fragrance Association (IFRA), conforme descrito no Código de Boas Práticas da ABIFRA (disponível em: http://www.abifra.org.br/manual/C%F3digo_de_Boa_s_Pr%Elticas.pdf); F- O fabricante do produto deve possuir registro junto ao Ministério da Saúde e o produto deve possuir notificação junto à ANVISA; G - O fabricante do produto deve possuir cadastro válido junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA;

H - O fabricante do produto deve dispor de sistema de tratamento de efluentes com procedimentos para minimizar o impacto ambiental relacionado ao processo produtivo e deve estar em conformidade com a Resolução CONAMA 430 /2011;

I - O fabricante do produto deve dispor de sistema de gestão de resíduos no processo produtivo, bem como deve observar as regras relativas à logística reversa de embalagens constantes do acordo setorial vigente para o setor.

J - A Contratada deverá entregar o produto acompanhado de manual com orientações relativas à forma de limpeza adequada, de acordo com o material e com orientações específicas a fim de reduzir o perigo das emissões de formaldeído existentes, orientações para caso de incêndio, em especial sobre como evitar inalação de gases tóxicos e orientações para manipulação dos painéis (instalação de tomadas, furos diversos para cabeamento etc.), visando à sua durabilidade;

K - O produto deverá estar acondicionado em embalagens recicláveis.

14.6. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25 /09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

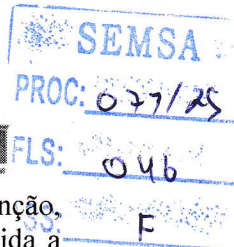
c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final."

15. VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

15.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período conforme art. 84 da lei 14.133/2021 e **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023** que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021,

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre o novo Sistema de Registro de Preços. Ele estabelece, entre outras coisas, a utilização do **SRP digital** integrado ao Compras.gov.br, define condições para adesões, atualização de preços e prazos de vigência da ata de registro de preços

15.2 DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO ORIGINAL

15.2.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços encontra amparo legal no disposto no **artigo 84, da Lei nº 14.133/2021**, bem como no **Decreto nº 11.462/2023**, regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Federal, Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU e Parecer nº 453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, consolidou o entendimento de que é juridicamente possível, no momento da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que observadas as seguintes condições:

- (I) comprovação de que o preço permanece vantajoso para a Administração;
- (II) previsão dessa possibilidade no edital e na ata;
- (III) observância do planejamento prévio;
- (IV) formalização mediante termo aditivo antes do encerramento da vigência.

A prorrogação encontra **respaldo jurídico nos pareceres da Advocacia-Geral da União**, a saber:

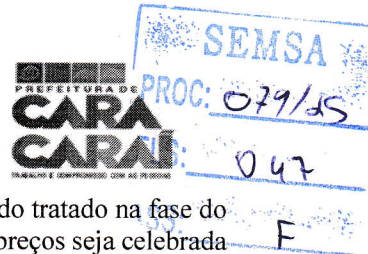
Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU,

EMENTA: LICITAÇÕES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE DERENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO. ANUALIDADE. DEVER DE TRANSPARÊNCIA. REQUISITOS. I - Há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU,

EMENTA: I- Consulta, apresentada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a respeito da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.

II- Fixação da interpretação do art. 84, da Lei nº 14.133/2021 (NLLC), e dos arts. 22 e 23, do Decreto nº 11.462, de 2023.

III- Conclusão pela possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, desde que:

- a) seja comprovado o preço vantajoso;
- b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- c) o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
- d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

15.2.2. Nos termos da legislação vigente, a vigência da Ata de Registro de Preços será de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação, por igual período, quando comprovado o preço vantajoso. Tal prorrogação visa assegurar a manutenção das condições mais benéficas obtidas no certame, garantir a continuidade do fornecimento e evitar a realização de novos procedimentos licitatórios desnecessários, assegurando assim a economicidade, a eficiência e a vantajosidade para a Administração.

15.2.3. A decisão pela prorrogação deverá ser devidamente justificada pela Administração, considerando a necessidade da contratação, a regularidade do fornecedor, bem como a comprovação de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade que norteiam as contratações públicas.

15.2.4. Considerando que o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

15.2.5. Considerando, ainda, que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada, garantindo a economicidade e vantajosidade da contratação;

15.2.6. Dessa forma, a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, com a renovação integral do quantitativo originalmente registrado, mostra-se medida legal, oportuna e vantajosa, alinhada ao entendimento consolidado no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU e **Parecer nº 453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU** das disposições da Lei nº 14.133/2021.

16. Declaração de Viabilidade

16.1. Considerando os elementos obtidos neste Estudo Preliminar, por ter se mostrado uma prática comum na contratação pelos órgãos públicos, além de ter se mostrado eficaz no que tange a preservação do patrimônio público e de pessoas, esta solução foi baseada em definições de produtividade, objetivos, de maneira a estabelecer uma contratação por resultado, mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. Declara-se, portanto, que a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração especificados é nº 05/2017/SLTI e legislação vigente.

Caracarái, 23 de outubro de 2025.

17. Responsáveis



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Jeziel Costa Oliveira
JEZIEL COSTA OLIVEIRA

Integrante Requisitante

Matrícula: 1045

Portaria de nº 254/2025

Fernanda Liliane da Costa Torres
FERNANDA LILIANE DA COSTA TORRES

Integrante Administrativo

Portaria de nº 254/2025

Matrícula: 1078

Aprovado por:

Adnaya de Souza Figueiredo
ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO

Presidente Portaria de nº 254/2025

Portaria de nº 195/2023

SEMSA
PROC: 071/25
FLS: 048
ASS: F

